



CÂMARA MUNICIPAL
Valparaíso de Goiás
www.cmvgo.gov.br

PODER LEGISLATIVO



PROTOCOLO N° 585/2025-2028

GABINETE RICARDO VIANA

PROJETO DE LEI N.º 87, de 25 de agosto de 2025

Dispõe sobre a criação dos Jogos Abertos e dos Jogos Paraabertos de Valparaíso de Goiás e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VALPARAÍSO DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídos, no âmbito do município de Valparaíso de Goiás, os Jogos Abertos e os Jogos Paraabertos, com o objetivo de fomentar a prática esportiva, promover a inclusão social e incentivar o esporte como instrumento de desenvolvimento humano, saúde e qualidade de vida.

Parágrafo único. Os Jogos Paraabertos destinam-se exclusivamente a atletas com deficiência, garantindo a plena acessibilidade e participação no cenário esportivo municipal.

Capítulo I – Das Modalidades

Art. 2º As competições contemplarão as seguintes modalidades esportivas:

- I – Basquete;
- II – Vôlei;
- III – Handebol;
- IV – Futsal;
- V – Queimada;



CÂMARA MUNICIPAL
Valparaíso de Goiás
www.cmvgo.gov.br

PODER LEGISLATIVO



VI – Vôlei de areia;

VII – Futvôlei;

VIII – Atletismo;

IX – Xadrez;

X – Tênis de mesa;

XI – Skate;

XII – Breaking.

Capítulo II – Dos Critérios de Participação

Art. 3º Poderão participar dos Jogos Abertos e Jogos Paraabertos atletas com idade mínima de 16 anos, devidamente inscritos conforme os critérios estabelecidos nesta Lei e nos regulamentos de cada edição.

§ 1º Para a inscrição, poderão ser exigidos documentos pessoais (RG, CPF, comprovante de residência), bem como autorização dos responsáveis legais no caso de atletas entre 16 e 18 anos.

§ 2º As inscrições serão abertas à comunidade em geral, podendo participar atletas independentes ou representantes de clubes, escolas, associações esportivas, projetos sociais e demais entidades.

Capítulo III – Da Organização e Execução

Art. 4º Caberá à Secretaria Municipal de Cultura e Esporte:

I – Elaborar e divulgar os editais de inscrição, com prazos, categorias e regras específicas;

II – Definir os regulamentos técnicos das competições, conforme normas esportivas oficiais;

III – Organizar a logística necessária para a realização dos jogos, incluindo estrutura física, equipamentos e arbitragem;

IV – Garantir a acessibilidade e a inclusão de atletas nos Jogos Paraabertos;

V – Disponibilizar premiações aos vencedores, podendo incluir troféus, medalhas e incentivos de participação;



CÂMARA MUNICIPAL
Valparaíso de Goiás
www.cmvgo.gov.br

PODER LEGISLATIVO



VI – Firmar convênios e parcerias com entidades públicas e privadas, clubes, federações esportivas e universidades para apoio na execução das competições.

Capítulo IV – Do Calendário

Art. 5º Os Jogos Abertos e Jogos Paraabertos de Valparaíso de Goiás ocorrerão anualmente entre os meses de maio, junho, julho e agosto, em calendário definido pela Secretaria Municipal de Cultura e Esporte.

Parágrafo único. O calendário poderá ser ajustado em razão de feriados prolongados, competições estaduais, nacionais ou internacionais, ou por motivos de força maior, desde que não comprometa a realização anual das competições.

Capítulo V – Da Representação Oficial do Município

Art. 6º Os atletas e equipes vencedoras de cada modalidade representarão oficialmente o município de Valparaíso de Goiás nos Jogos Abertos do Estado de Goiás ou em competições estaduais equivalentes.

§ 1º Em caso de desistência ou impossibilidade de participação, poderão ser convocados os segundos colocados ou indicados substitutos, conforme critérios previstos em regulamento.

§ 2º A Prefeitura poderá custear transporte, uniformes, alimentação e apoio logístico, de acordo com a disponibilidade orçamentária, para garantir a representação oficial do município.

Capítulo VI – Disposições Gerais

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, por meio de decretos complementares.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas por patrocínios, doações e outras formas de apoio financeiro.

Art. 9º Os jogos deverão priorizar a diversidade, acessibilidade e participação comunitária, incentivando a inclusão de atletas de diferentes bairros, mulheres, pessoas com deficiência e representantes de todas as faixas etárias elegíveis.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO ARQUICELSO BITES, aos 25 dias do mês de agosto de 2025.



Escaneie o QR CODE para verificar a autenticidade do documento.
Hash SHA512 do documento original: #06be6d225d5a747590aa4964b8574d4668a6a116c1e53af40688b6ed77d5234ac3a5f41a8419148b90ed64f8110c03956b01bc4606f678ef84e0938eb1ef8821
<https://api.valparaísodegoias.prefeituravirtual.app.br/validar/assinatureletronica/06be6d225d5a747590aa4964b8574d4668a6a116c1e53af40688b6ed77d5234ac3a5f41a8419148b90ed64f8110c03956b01bc4606f678ef84e0938eb1ef8821>



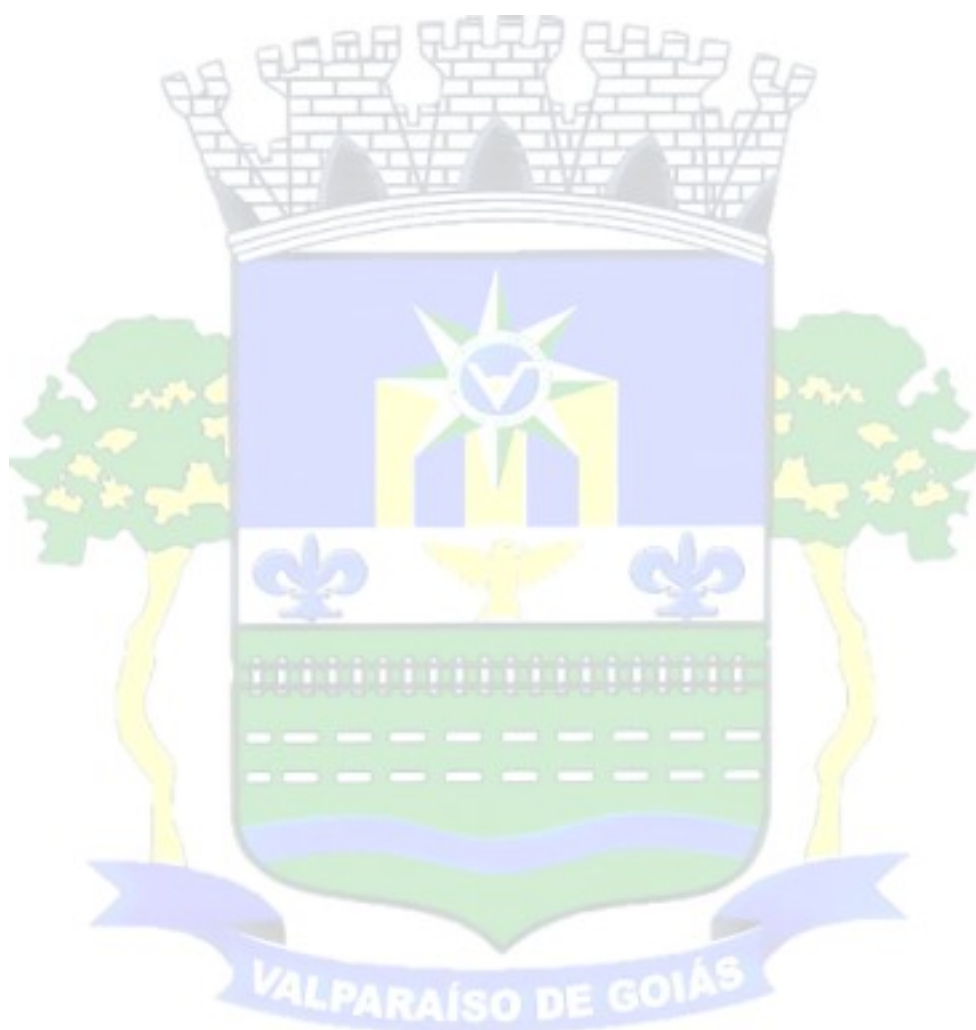
CÂMARA MUNICIPAL
Valparaíso de Goiás
www.cmvgo.gov.br

PODER LEGISLATIVO



Ricardo Viana

VEREADOR RICARDO VIANA - PDT
2º Secretário



Rua B, S/N- Quadra 6 – Lote 01 – Parque Rio Branco
Telefone: (61) 3060-4870 - Valparaíso de Goiás - GO
CEP 72.870-007 – CNPJ 01.616.519/0001-61



CÂMARA MUNICIPAL
Valparaíso de Goiás
www.cmvgo.gov.br

PODER LEGISLATIVO



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Nobres Pares,

O presente Projeto de Lei tem como finalidade instituir os Jogos Abertos e os Jogos Paraabertos de Valparaíso de Goiás, como política pública permanente de incentivo, valorização e fortalecimento do esporte e da inclusão social em nosso município.

O esporte é um instrumento fundamental de transformação social, atuando na formação cidadã, na melhoria da qualidade de vida, no fortalecimento da saúde física e mental, além de promover disciplina, respeito e trabalho em equipe. A realização dos Jogos Abertos e Paraabertos possibilitará a democratização do acesso às práticas esportivas, criando oportunidades de participação para atletas de diferentes bairros, idades e condições sociais.

A proposta contempla modalidades esportivas variadas, abrangendo tanto esportes coletivos quanto individuais, além de práticas culturais reconhecidas como o skate e o breaking, recentemente incluídos no programa olímpico. Essa diversidade garante maior abrangência e inclusão, permitindo que talentos de diferentes áreas sejam revelados e valorizados.

Outro ponto de grande relevância é a criação dos Jogos Paraabertos, assegurando a plena inclusão de atletas com deficiência, em consonância com os princípios constitucionais de igualdade e acessibilidade. Essa medida representa um marco na promoção da dignidade, da visibilidade e do reconhecimento do potencial esportivo das pessoas com deficiência em Valparaíso de Goiás.

A previsão de que os atletas e equipes vencedoras representem o município nos Jogos Abertos do Estado de Goiás fortalece o papel da cidade no cenário esportivo estadual, ampliando a visibilidade de Valparaíso e abrindo portas para investimentos, patrocínios e reconhecimento regional. Além disso, dá condições reais para que nossos atletas tenham projeção e participem de competições de maior porte.

O calendário fixo entre os meses de maio a agosto garante regularidade e planejamento, enquanto a responsabilidade atribuída à Secretaria Municipal de Cultura e Esporte



CÂMARA MUNICIPAL
Valparaíso de Goiás
www.cmvgo.gov.br

PODER LEGISLATIVO



assegura a organização técnica, logística e estrutural necessária à execução do evento, incluindo parcerias institucionais e privadas, premiações e apoio aos atletas.

Portanto, trata-se de uma proposta moderna, inclusiva e estruturada, que alinha esporte, cidadania e políticas públicas de valorização da juventude e da diversidade.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação desta importante iniciativa, que transformará os Jogos Abertos e Paraabertos em patrimônio esportivo e social de Valparaíso de Goiás.

PLENÁRIO ARQUICELSO BITES, aos 25 dias do mês de agosto de 2025.


VEREADOR RICARDO VIANA - PDT
2º Secretário

